



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2280/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Institui turno único aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo Municipal;**

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias para o serviço do poder Legislativo Municipal a ser cumprido das 7:00 as 13:00 horas de segundas a sextas-feiras, considerando proporcionalmente a carga horária de cada servidor.

Art. 2º O turno único instituído por esta Lei, vigorará de 15 de dezembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, ultimo dia útil do recesso parlamentar.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores automaticamente retomarão o horário normal de trabalho cujo cumprimento ficará suspenso somente enquanto viger a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 10.12.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças